



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

CONTRATO 29/2025 - ASJUR/CE/SUP/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 06.622.443/0001-09, com sede na R. Dr. José Lourenço, nº 3288 - Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente, Daniel de Araújo Viana, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº 788.894.993-20, portador da carteira de identidade sob RG nº 95002527770, expedida pela SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE e a JOÃO PAULO DE PAULA NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.910.484/0001-09, com sede em Rua Rio Tietê, nº 208 – Floresta, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Empresário, Sr. João Paulo de Paula Nascimento, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, inscrito(a) no CPF nº 978.734.033-00, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 200101008282-3, expedida pela SSP/CE, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO oriundo do processo administrativo 0330018.00000079/2025-42, sujeitando-se aos termos da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme especificações, quantidades e condições definidas neste Contrato, com entregas parceladas ao longo do período de vigência.

2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Biscoito Sabor: Salgado, Tipo: Cream Cracker, Ingredientes: Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Acido	Pacote 360g	100	R\$ 6,29
2	Adoçante Aspecto Físico: Líquido Transparente, Ingredientes: Sucralose, Prazo Validade: 2 ANOS, Tipo: Dietético, Características Adicionais: Bico Dosador	Frasco 100ml	4	R\$ 7,99
3	Copo Descartável Material: Polipropileno, Capacidade: 180	Caixa 2500 unidades	3	R\$ 100,00

	ML			
4	Copo Descartável, Material: Poliestireno, Capacidade: 80 ML, Aplicação: Café / Líquidos Frios e Quentes, Cor: Branco	Caixa 2500 unidades	1	R\$ 181,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 Considerando a limitação de espaço físico para armazenamento na sede do CRMV-CE, a entrega dos materiais será realizada de forma parcelada em duas parcelas, correspondendo cada parcela a 50% da quantidade total de cada item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	1º Entrega – Mês: Setembro 2025	2º Entrega – Mês: Março 2026
1	Biscoito Sabor: Salgado, Tipo: Cream Cracker, Ingredientes: Farinha de Trigo Enriquecida Com Ferro e Acido	50	50
2	Adoçante Aspecto Físico: Líquido Transparente, Ingredientes: Sucralose, Prazo Validade: 2 ANOS, Tipo: Dietético	2	2
3	Copo Descartável Material: Polipropileno, Capacidade: 180 ML	1	2
4	Copo Descartável, Material: Poliestireno, Capacidade: 80 ML, Aplicação: Café / Líquidos Frios e Quentes, Cor: Branco	1	0

1.4.1 Os materiais e produtos a serem adquiridos, conforme as especificações constantes na tabela acima, terão a primeira entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato. A segunda entrega está prevista para o mês de março de 2026, sendo sua antecipação condicionada à formalização da necessidade pela Administração, mediante comunicação prévia e por escrito à Contratada.

1.5. Os produtos que contenham validade, deverão ser entregues com prazo mínimo a vencer de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, salvo aqueles que, de fábrica, possuam validade máxima menor do que 12 (doze) meses.

6. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

- III. A proposta do Contratada; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7.1. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto Contratada dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

1.7.2. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O contrato será executado observando os termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência até a entrega da segunda parcela do material, prevista para março de 2026.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Os preços inicialmente Contratadas são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. A comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.

4.3. A entrega dos objetos deverá ser feita na R. Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, Fortaleza/CE, 60115-282, em dias úteis, em horário comercial, das 8h às 17h.

4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de transporte, entrega dos produtos/materiais.

4.5. Além das disposições inseridas neste termo, a gestão e fiscalização deverá observar os demais procedimentos previstos no Capítulo V da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor total de **R\$ 1.141,96 (um mil, cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**. O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas, considerando que o material será fornecido em duas parcelas, sendo cada uma devidamente quitada após a respectiva entrega e aceite pela CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2025 nas Rubricas:

6.2.2.1.1.01.02.01.001.021 - Material de Copa e Cozinha e 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007 - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As cláusulas de pagamento obedecerão às condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato como anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede.

9.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) úteis, contados a partir da convocação pela Contratante.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15.1. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/21.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.19. É vedado à CONTRATADA:

9.19.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.19.2. Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

9.19.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. 9.19.4. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

10.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

d. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRMV-CE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

10.3.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

10.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 10.2;

10.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.3.1., 10.3.4., 10.3.5. e 10.3.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

13.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

13.3. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

13.4. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

13.5. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

13.6 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.7. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/21, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE.

Fortaleza-CE, 17 de setembro de 2025

Daniel de Araujo Viana
CRMV/CE nº 1713.

JOÃO PAULO DE PAULA NASCIMENTO
Cnpj: 61.910.484/0001-09

Testemunha 1

Nome: Cyro Régis Queiroz
Alencar

CPF: xxx.569.373-xx

Testemunha 2

Nome: Fabiana Vinha Rodrigues

CPF: xxx.904.94x-xx

Documento assinado eletronicamente por:

- Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE, em 17/09/2025 11:12:55.
- Fabiana Vinhas Rodrigues, Superintendente Executiva do CRMV-CE - FGSUP - SUP/CE, em 17/09/2025 11:19:42.
- Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 17/09/2025 14:24:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 507637

Código de Autenticação: bd962a45ef



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282

Documento Digitalizado Público

CONTRATO_CRMV-CE_X_JOAO_PAULO_DE_PAULAassinado

Assunto: CONTRATO_CRMV-CE_X_JOAO_PAULO_DE_PAULAassinado
Assinado por: Mikael Monteiro
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Mikael de Oliveira Monteiro, Empregado do CRMV-CE - EPEMED - SELIC/CE**, em 07/10/2025 10:56:01.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/10/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1279247
Código de Autenticação: 5f180e78bf

